Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPES
Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS E REDES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (Nome da Incubadora)

Art. 1° O presente regimento cria e institucionaliza a Incubadora em Rede do IF Baiano no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em consonância com os dispositivos emanados na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e Resolução 73/2020 - CONSUP/IFBAIANO, de 29 de junho de 2020.

Art. 2° A Incubadora do IF Baiano reger-se-á por esta Resolução, a partir de sua publicação, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do IF Baiano, instalados nos campi ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes

Art. 3° A Incubadora de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária – (Nome da Incubadora), órgão vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é responsável pela

execução do Programa Institucional da Incubadora do IF Baiano e pelas ações institucionais a ele vinculadas: extensão, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, desenvolvimento tecnológico e inovação, e outras categorias de ações institucionais regulamentadas pelo IF Baiano.

Art. 4° A Incubadora de Empreendimentos Mista será em rede e composta por Núcleos Incubadores situadas nos campi.

Art. 5° A Incubadora Mista - (Nome da Incubadora) tem como missão promover o desenvolvimento, crescimento e consolidação das empresas, cooperativas e empreendimentos solidários da região, para alcançar a sustentabilidade, tendo como base a difusão do empreendedorismo.

§ 1° A incubadora tem como sede e foro a cidade do C*ampus* onde será instalada sua sede.

§ 2°A duração da Incubadora é por tempo indeterminado, sendo regulada por este regulamento.

§ 3°A (Nome da Incubadora) utilizará o CNPJ do *Campus* onde estiver instalada a sede no IF Baiano, para fins de aquisição de materiais e equipamentos, serviços dentre outras necessidades de operacionalização de atividades da incubadora.

Art. 6º O IF Baiano permite a cessão de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação destinado as atividades e atuação da Incubadora, desde que haja contrapartida obrigatória, financeira ou não, na forma desse regulamento, conforme o inciso I, § 2º, do art. 3º-B da Lei 10.973/04.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º A Incubadora de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária do IF Baiano tem o propósito de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, cooperativas e empreendimentos solidários que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Art. 7º A incubadora em rede do IF Baiano constitui em ambientes promotores da inovação.

Art. 8º Este regulamento está em consonância com a Política de Inovação do IF Baiano, pela Resolução 73/2020 - CONSUP/IFBAIANO, DE 29 DE JUNHO DE 2020, com o intuito de promover

os mecanismos de geração de empreendimentos inovadores na instituição e em parcerias e da gestão da incubadora.

Art. 9º A Incubadora de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária - (Nome da Incubadora) em estrutura de rede propõe o uso racional de infraestrutura econômica, científica e tecnológica, de forma compartilhada, viabilizando a operacionalização e o desenvolvimento de novas empresas, produtos e serviços de base mista.

Parágrafo único: incubadora de base mista abriga, ao mesmo tempo, empreendimentos de base tecnológica e de setores tradicionais. Isso inclui, para os fins deste regulamento, a possibilidade de incubação de empreendimentos como cooperativas e associações, além daqueles com enfoque social, cultural e regional.

Art. 10 Constituem objetivos específicos da (Nome da Incubadora):

- promover e consolidar empreendimentos econômicos solidários na perspectiva do desenvolvimento local e regional;
- identificar empreendedores, apoiando e incentivando projetos e empreendimentos com potencial inovador*;*
- Desenvolver metodologias de trabalho na perspectiva transdisciplinar, que propiciem a consolidação de empreendimentos econômicos solidários, bem como a pesquisa, a produção e a divulgação de tecnologias sociais;
- propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio de compartilhamento de espaços, ideias, inovações e facilidades técnico-administrativas entre os empreendimentos incubados e empreendimentos interessados;
- promover a difusão e o fortalecimento da cultura empreendedora no IF Baiano, município e região;
- estimular a formação de sociedades comerciais;
- Promover a formação cooperativista popular na perspectiva de garantir possibilidade de inserção em atividades rentáveis, retirando-os de situações de pobreza, viabilizando atividades de alta e média sustentabilidade econômica, compatíveis com suas características econômicas, sociais, culturais;
- aproximar o IF Baiano dos arranjos produtivos dos municípios e região;
- Incentivar redes de cooperação solidária, internas e externas, voltadas para o fortalecimento da economia solidária e do desenvolvimento sustentável;

- atender às disposições legais que regulem o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país.

Art. 11 As disposições constantes neste regulamento são complementadas pelas obrigações assumidas no Contrato/Termo de Compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação (sistema de acompanhamento dos empreendimentos incubados), celebrado entre a Incubadora e as instituições privadas ou da rede de economia solidária (empreendimentos incubados), sendo o Contrato ou o Termo de Compromisso como instrumentos jurídicos que possibilitam, por meio da (Nome da Incubadora), a utilização, nos termos deste regulamento, dos espaços físicos, bens e serviços do *Campus* em que ela se encontra a sede e seus núcleos, para garantir a contrapartida obrigatória, financeira ou não, e por prazo determinado.

§ 1°É desejável a utilização de Contrato para empresas privadas para definir as condições, prazos e responsabilidades das partes envolvidas para o desenvolvimento da proposta de incubação.

§ 2° É desejável a utilização do Termo de Parcerias para a Rede de Economia Solidária para definir as condições, prazos e responsabilidades das partes envolvidas para o desenvolvimento da proposta de incubação.

Art. 12 Os candidatos interessados em concorrer deverão seguir as orientações estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 13 O suporte administrativo e operacional consistirá em:

- permissão de uso e compartilhamento de área física;
- uso e possível locação de laboratórios e unidades educativas de produção;
- compartilhamento de serviços técnicos, administrativos e contábeis;
- orientação empresarial e mercadológica;
- assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- acesso às informações tecnológicas; e
- Atividades de formação.

Parágrafo único: para cumprir sua finalidade, a (Nome da Incubadora) contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos, quando esses existirem, e infraestrutura do *Campus*, nos termos do Contrato/Termo de Compromisso de Compartilhamento e Contratos de Convênios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos da Incubadora em Rede

Art. 14 São órgãos da Incubadora em Rede do IF Baiano:

I. Conselho Gestor;

II. Comitê Gestor

Art. 15 O **Conselho Gestor** é o um órgão de gerenciamento da Incubadora em Rede do IF Baiano, formado pelos seguintes membros:

I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II. Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

III. Dois representantes dos Núcleos Incubadores;

IV. Um representante da incubadora(nome da incubadora) (sede); e

V. Um representante indicado pelo Conselho Superior do IF Baiano (CONSUP).

§ 1° Em casos de empate em votação, o presidente do Conselho Gestor terá o voto decisivo;

§ 2° O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros, escolhido a cada dois anos, entre seus pares, sendo permitida a recondução.

§ 3° O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, sem necessidade de convocação, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos membros que presidem este Conselho Gestor ou pela maioria de seus membros.

Art. 16 O quadro de competências dos Órgãos que formam a Incubadora de Empreendimentos do IF Baiano encontra-se no ANEXO II deste regulamento.

Art. 17 – A incubadora (sede) e cada Núcleo Incubador deverá possuir um **Comitê Gestor**, como órgão de gestão, assessoria administrativa, tecnológica e inovadora, que será integrado no mínimo, por três membros servidores da instituição representados pelo menos por:

I. coordenador(a) de pesquisa e inovação ou pelo substituto(a) legal;

II. coordenador(a) de extensão ou pelo substituto(a) legal; e

III. um representante da diretoria do campus, preferencialmente que desenvolva notoriamente ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação.

§ 1° Em casos de empate em votação, o presidente do Comitê Gestor terá o voto decisivo;

§ 2° O Comitê Gestor será presidido por um de seus membros, escolhido a cada dois anos, entre seus pares, sendo permitida a recondução.

Seção II

DOS NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 18 Os Núcleos Incubadores são unidades incubadoras vinculadas à (nome da incubadora) (sede) do IF Baiano, em forma de rede, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos e redes de economia solidária.

Art. 19 Cada Núcleo Incubador além do Comitê Gestor poderá ter uma coordenação, a critério da gestão do campus.

Art. 20 São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores:

I. Ter disponibilidade de estrutura operacional, recursos humanos e espaço físico para implementar, no mínimo, o Hotel Tecnológico.

II. Ter infraestrutura mínima para o seu funcionamento consiste em uma sala, no modelo de coworking, contendo ilhas com uma mesa e cadeiras de forma que os seus integrantes consigam facilmente interagir entre si. A sala pode ainda ter espaço para apresentações em datashow ou televisor e computadores que possam ser utilizados de forma compartilhada com os usuários da sala. Uma sala para comportar a gestão do Núcleo também é imprescindível.

III. Ter, se possível, afinidade entre as atividades desenvolvidas no campus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;

IV. Apresentar projeto de criação do Núcleo Incubador pelo campus.

V. Apresentar um Comitê Gestor;

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um Núcleo Incubador na mesma unidade administrativa do IF Baiano.

Art. 21 A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do IF Baiano originar-se-á com a constituição de um processo administrativo específico para essa finalidade, pelo campus e ser encaminhado para a Coordenação do Núcleo de Inovação (NIT) unidade administrativa responsável, que, após análise e parecer, remeterá o processo para anuência e autorização da Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), que remeterá o processo para deferimento ou indeferimento do Reitor do IF Baiano.

Art. 22 Deferido o projeto, o Núcleo Incubador será criado pelo Reitor do IF Baiano, por meio de portaria.

Art. 23 A criação de Núcleos Incubadores vinculados à (nome da incubadora) (sede) se originará da apresentação de processo administrativo acompanhado de:

I. Projeto de criação do Núcleo Incubador do campus proponente.

Art. 24 O projeto de criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os seguintes documentos:

I. Declaração de comprometimento da direção-geral do campus de origem da implantação do Núcleo Incubador;

II. Minuta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;

III. Planejamento de Implantação do Núcleo, indicando:

a) descrição das competências e áreas de atuação do campus proponente;

b) descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;

c) organograma funcional do Núcleo Incubador;

d) critérios de designação dos integrantes do Comitê Gestor do Núcleo Incubador;

e) recursos humanos a serem alocados;

f) relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados;

g) plano de sustentabilidade econômica do Núcleo Incubador;

h) descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

i) relação de possíveis parcerias internas ou externas, para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.

Art. 25 Compete ao Núcleo Incubador

I. Elaborar relatório anual das atividades para o NIT;

II. Propor convênios e/ou termos de cooperação entre o IF Baiano e terceiros que tenham por objetivo o apoio a atividade.

III. fiscalizar os contratos ou termos de parceria firmados com os empreendedores e rede de economia solidárias hospedados;

IV. elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento;

V. realizar a capacitação em empreendedorismo de equipes para o processo seletivo dos projetos Experimentais de Inovação.

VI. Escolher o segmento de cliente, publico-alvo, dentre outras especificidades que possam ser atribuídas para a realização de suas atividades, a fim de respeitar as diferentes realidades e interesses de cada campus.

VII. Propor a metodologia de trabalho da unidade, bem como a sua revisão, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 26 O patrimônio da (Nome da Incubadora) será constituído de bens móveis ou imóveis, que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do C*ampus* da sede e dos Núcleos Incubadores, a ele se incorporando desde o início.

Art. 27 Constituem rendas da (Nome da Incubadora) sede e núcleos:

- as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da (Nome da Incubadora) pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;
- os usufrutos que lhe forem constituídos;
- as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- outras rendas eventuais.

Art. 28 Os recursos financeiros da (Nome da Incubadora), excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: a aplicação dos recursos da (Nome da Incubadora) deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 29 A gestão financeira da (Nome da Incubadora) deverá ser realizada pelo órgão competente do *Campus* ou Fundação de Apoio, indicada pelo Diretor do *Campus*, conforme contrato ou termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

Art. 30 A (Nome da Incubadora) terá espaços físicos destinados à instalação de empreendimentos e rede de economia solidária, com acesso à área administrativa da incubadora, de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 31 Os recursos humanos da (Nome da Incubadora) serão alocados pelos convenentes, observada a legislação pertinente e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados pelo instituto vinculados ou não a agências de fomento.

Art. 32 Os sócios, acionistas, quotistas e administradores dos empreendimentos e da rede de economia solidária em pré-incubação, incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com a (Nome da Incubadora) ou com o IF Baiano.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DA (NOME DA INCUBADORA)/NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 33 Os programas institucionais da (Nome da Incubadora) (sede) e dos Núcleos Incubadores são:

- Programa Hotel Tecnológico (PHT) – Pré-incubadora
- Programa de Incubação (residentes)
- Programa de Incubação (não-residentes)
- Pós-incubação (Associada)

Seção I
Do Programa Hotel Tecnológico (PHT)

Art. 34 O objetivo do programa é apoiar o desenvolvimento de projetos de estudantes, egressos, servidores e pesquisadores empreendedores da comunidade acadêmica e externa do IF Baiano, na fase inicial de concepção de empreendimento e de uso racional e compartilhado de uma

infraestrutura física e de apoio gerencial que proporcione o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica.

Art. 35 O Hotel Tecnológico (HT) é uma pré-incubadora, com estrutura física (escritório), com utilização compartilhada de dependências do campus (bibliotecas, laboratórios e oficinas) e de serviços (assessoria e consultoria de pesquisadores/técnicos) oferecidos pelo IF Baiano para o desenvolvimento de Projetos Experimentais de Inovação.

Art. 36 A fase de pré-incubação compreende um conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor e redes de economia solidária a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação.

Art. 37 As atividades do Hotel Tecnológico (HT) consistem em orientações e capacitações técnicas para o desenvolvimento empreendedor, conhecimento de mercado e estratégias de atuação para promover a formação empresarial para que seja possível a elaboração do Plano de Negócios, por meio de orientação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia até a definição de um negócio.

Art. 38 O prazo de permanência do empreendimento na (Nome da Incubadora) - (sede/campus) e nos Núcleos Incubadores tem um tempo determinado, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação celebrado com incubadora e seus núcleos incubadores, mediante a aprovação do Comitê Gestor, mediante apresentação de um modelo e um plano de negócios atualizados e avaliação de desempenho realizado pelo Gestor(a) do NIT.

Art. 39 São estabelecidos os prazos abaixo:

a) 6 (seis) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) para empreendimentos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

b) 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (meses) para empreendimentos que demandam desenvolvimento de produtos/processos/serviços tecnológicos como os segmentos de Agronegócio, Biotecnologia e Nanotecnologia, Energia Alternativa, Fármacos e Medicamentos, Meio Ambiente e Recursos Naturais e Máquinas e Equipamentos.

Art. 40 Para aderir a este Programa cada Núcleo Incubador terá de reservar um espaço físico ou virtual para o Hotel Tecnológico (HT) e informar no seu regimento interno as condições e termos de uso do espaço, prevendo, no mínimo, horário de funcionamento, regras de segurança e de acesso, atribuições da equipe de apoio (quando cabível), limpeza e manutenção.

Art. 41 Para este regulamento, entende-se por Projeto Experimental de Inovação (PEI) aqueles que promovam inovações em produtos, processos e serviços ou que levem a inovações organizacionais ou sociais, focando nas áreas tecnológicas e sociais de atuação do IF Baiano.

Art. 42 O PEI deve conter análise de viabilidade mercadológica do projeto, desenvolvida por meio da elaboração de um plano de negócios, e envolver, pelo menos, um dos seguintes objetos:

- produtos com características e usos pretendidos que se diferenciam dos já existentes, aprimorados tecnologicamente e com efeitos no setor produtivo;
- novos métodos de produção, ou melhoras tecnológicas, com impacto na qualidade do produto e/ou nos custos de produção;
- Serviços inovadores;
- produtos educacionais destinados à melhoria nos processos educativos;
- inovações organizacionais com vistas à redução de custos por meio de conceitos novos e mais eficientes de produção, distribuição e organização interna;
- tecnologias sociais visando enfrentar problemas sociais e/ou promover o exercício da cidadania;
- Inovações que envolvam o cultivo de plantas, correspondendo a um determinado genótipo e fenótipo, com base nas suas características produtivas, decorativas ou outras que o tornem interessante para o cultivo;
- Inovações que envolvam produção animal nos aspectos inerentes à nutrição e alimentação, forragens, genética e melhoramento, reprodução, manejo, instalações, higiene, tecnologia de produtos e derivados de origem animal, e administração rural.

Art. 43 Os projetos experimentais de inovação (PEI) será proposto, individual ou coletivamente, por:

I. aluno, entendido como o discente regulamente matriculado em cursos de Educação, Ciência e Tecnologia nas modalidades oferecidas pelo IF Baiano;

II. egresso, entendido como ex-aluno formado há, no máximo, dois anos nos cursos de Educação Básica ou Superior oferecidos pelo IF Baiano;

III. Servidor, empregado ou aluno de outra instituição de Educação Básica ou Superior mediante prévia aprovação da candidatura pelo NIT.

Parágrafo Único. O PEI coletivo deverá apontar um de seus integrantes como Coordenador(a) do Projeto.

Art. 44 O apoio ao desenvolvimento dos projetos experimentais de inovação (PEI) oferecido pelo Hotel Tecnológico(HT) se dará por meio de hospedagem física ou virtual, nos termos deste regulamento.

§ 1º A hospedagem física (Residente) ocorrerá por meio de:

I. área laboral exclusiva e adequada, em regime de autorização de uso pelos Núcleos Incubadores/sede com mesas de escritório, cadeiras e computador;

II. área de uso comum com bebedouro e banheiro, área reservada à secretaria/recepção, serviço de impressão, limpeza, segurança, telefonia, internet e, se necessário, laboratórios do IF Baiano, respeitando-se os horários de funcionamento e a sua disponibilidade de utilização.

§ 2º A hospedagem virtual será oferecido apenas apoio técnico e institucional e flexibilização dos horários de permanência para a hospedagem.

Seção II

Dos Programas de Incubação

Art. 45 Os programas de incubação consistem em oferecer apoio à criação, desenvolvimento e aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais para as empresas. Esse processo compreende as fases de implantação, crescimento, consolidação e graduação.

- Iniciam as fases quando o empreendimento está relativamente estruturado em relação à equipe e ao plano de negócios.
- O empreendimento poderá entrar nesta fase sem necessariamente passar pela PRÉ-INCUBAÇÃO – HOTEL TECNOLÓGICO, desde que seja classificado na seleção diretamente nesta modalidade.
- Empreendimentos Tecnológicos devem desenvolver seus modelos de negócio, protótipos, provas de conceito ou já estão experimentando acessar o mercado com seus produtos e serviços inovadores.
- São empresas nascentes de base tecnológica, em especial micro e pequenas empresas, já constituídas jurídica e administrativamente, com propostas aprovadas pelo (nome da incubadora) e disponibilidade de recursos financeiros para sua instalação e início de operação.
- Os programas de incubação podem ser para residentes ou não residentes.

Art. 46 – As fases dos Programas de Incubação são constituídas por:

- Fase 1 – Implantação: inicia-se a partir do processo de seleção, fase em que as empresas incubadas deverão focar suas atividades no perfil empreendedor, domínio da tecnologia, capacidade financeira, aprimoramento da gestão e análise de mercado. Ao término desta fase, espera-se que a empresa tenha seu Plano de Negócios aperfeiçoado e seu Planejamento Estratégico desenvolvido.
- Fase 2 – Crescimento: esta é a fase em que os empreendedores devem iniciar o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos.
- Fase 3 – Consolidação: fase em que os empreendedores devem ter uma visão sistêmica consolidada de sua empresa e introduzir o produto/serviço no mercado. Nesta fase o empreendedor deve elaborar um plano de capacidade produtiva da empresa, preparando a transferência do empreendimento para a nova sede.
- Fase 4 – Graduação: fase em que as empresas incubadas deverão atingir o crescimento sustentável e a maturidade das atividades, ou seja, devem demonstrar habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, sendo capazes de enfrentar o mercado.

Seção IV

Programa de Incubação Residente

Art. 47 O empreendimento em funcionamento ou nascente solicita instalação nas dependências do Núcleo Incubador/sede do IF Baiano. Durante o período de residência, os empreendedores contarão com o apoio da equipe designada e da estrutura de serviços especialmente configurada para favorecer o melhor desenvolvimento dos negócios.

Art. 48 Será necessário que o empreendimento realize a assinatura do Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação para sua instalação nas dependências do Núcleo Incubador/IF Baiano e receber infraestrutura e serviços oferecidos pelo Programa por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio.

Art. 49 O prazo de permanência do empreendimento na (Nome da Incubadora) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze meses), à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção V

Programa de Incubação Não Residente

Art. 50 A Incubação Não-Residente é para aquelas empresas que tenham sua própria sede, mas gostariam de receber todo o suporte da incubadora para o seu desenvolvimento e atuação no mercado. Mesmo não tendo direito a um espaço físico/ sala no interior da incubadora.

Art. 51 Será necessário que o empreendimento realize a assinatura do Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação para receber infraestrutura e serviços oferecidos pelo Programa por tempo estimado para crescimento e consolidação do negócio.

Art. 52 O prazo de permanência do empreendimento na (Nome da Incubadora) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze meses), à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Seção V

Programa Pós-incubação Associada

Art. 53 Para os empreendimentos que já concluíram a incubação do estágio de graduada há no mínimo 2 (dois) anos ou qualquer empresa externa que manifestam interesse em fazer uso racional e compartilhado da infraestrutura física e apoio gerencial para contribuir na consolidação do empreendimento no mercado ou da sua sustentabilidade.

Art. 54 Será necessário a solicitação, aprovação e assinatura do Contrato/ Termo de compromisso de Associação por meio de pagamento de taxa de administração, para apoio empresarial e tecnológico e poderá se beneficiar de serviços específicos e parcerias disponibilizadas pela incubadora.

Art. 55 A natureza dessa atividade é a prestação de serviços, por um período preestabelecido de 06(seis) meses a 12 meses, podendo ser renovado.

Seção VI

Do Processo de Seleção de Empreendimentos

Art. 56 O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas para cada programa de Pre-incubação, Incubação e Pós-Incubação.

Art. 57 O Edital de Convocação do publico-alvo de cada programa obedecerá a normas de cada modalidade.

Art. 58 Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar preferencialmente nas áreas de interesse do *Campus*/IF Baiano especificadas no Edital.

Art. 59 Poderão inscrever-se como empreendedores alunos e egressos dos cursos (superior e técnico) oferecidos pelo *Campus*.

§ 1º O Servidor Federal poderá participar do programa na qualidade de acionista, cotista e comanditário (Redação dada pela Lei n° 11.094/2005).

Art. 60 Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

- desenvolver apenas os produtos,processos ou serviços ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, Patrimônio Genético, Conhecimento Tradicional Associado, Código de Ética em pesquisa para uso animal e Códigos de Ética em pesquisa com seres humanos.
- instalar a empresa incubada no *Campus, para residente.*

Art. 61 As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e neste Regulamento.

Art. 62 As propostas apresentadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação, pela bancada, obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 63 Após a seleção, os projetos serão encaminhados ao Conselho Gestor para aprovação.

Art. 64 Os resultados do processo de seleção serão publicados na página oficial do IF Baiano.

Art. 65 O processo de seleção para o **Programa Hotel Tecnológico (PHP)**, deverá conter, no mínimo, compreenderá as seguintes fases:

- Avaliação de projetos, conforme os critérios estabelecidos em edital;

- Entrevista com o proponente ou coordenador de projeto ou avaliação de mídia do tipo vídeo de até 3 minutos apresentando a proposta, de forma que seja disponibilizado na internet, nas plataformas divulgadas no edital e o seu respectivo de link de acesso. Ambas possibilidades devem solicitar as seguintes informações:

  a) problema que deseja resolver/oportunidade (necessidade dos clientes e potencial de mercado);

  b) solução proposta;

  c) diferencial;

  d) equipe.

Art. 66 O edital do Programa de **Hotel Tecnológico (PHP)** precisa informar pelo menos:

I. critérios de elegibilidade

II. o que será oferecido de apoio material e gerencial ao projeto a ser hospedado;

III. critérios de seleção

IV. etapas do processo seletivo

Art. 67 Podem ser utilizados como critérios de avaliação dos editais do Programa de **Hotel Tecnológico (PHP)**:

I. clareza e objetividade

II. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica

III. Relevância Regional

IV. Impacto Social

V. adequação das atividades propostas às instalações só *campus*;

VI. perfil empreendedor do proponente ou do coordenador

VII. currículo lattes do proponente ou coordenador e da equipe envolvida.

Art. 68 O processo de seleção para o **Programa para Incubação Residente ou não-residente**, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases:

- pré-seleção;
- avaliação do plano de negócios;
- participação dos candidatos pré-selecionados na oficina para aperfeiçoamento do processo de seleção.

§ 1° Pré-seleção: nesta fase poderão ser aprovadas até 10 (dez) propostas de empreendimentos. Esta fase será realizada pela equipe da Incubadora, assim como a entrevista e análise do Plano de Negócios.

- Entrevista: todos os candidatos serão convocados para entrevistas obrigatórias no processo de pré-seleção.
- Análise do Plano de Negócios: nesta etapa os planos de negócios serão orientados pela equipe da incubadora.

§ 2° Avaliação dos Planos de Negócios: após orientação e aperfeiçoamento dos Planos de Negócios, os candidatos deverão apresentá-los via arquivo, sendo avaliados pela comissão que fará parte da Banca Examinadora. Esses avaliadores poderão ser compostos por: especialista na área de gestão de negócios, professores e técnicos administrativos, nas áreas dos projetos, representante da sociedade civil, empresários, representante de instituições de pesquisa e extensão, SEBRAE e investidores *Angels* (empresários, executivos ou profissionais liberais experientes, que agregam valor ao empreendimento com recursos financeiros, seus conhecimentos, experiência e rede de relacionamentos), ficando a critério da Sede e dos Núcleos Incubadores o convite e a seleção dos membros.

§ 3° Banca examinadora: os projetos pré-selecionados serão submetidos à Banca Examinadora.

§ 4° Diretrizes de avaliação: as propostas serão julgadas pela comissão que fará parte da Banca Examinadora, com base nos seguintes princípios norteadores:

- viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- capacidade da equipe (técnica, gerencial e empreendedora);
- viabilidade técnica e comercial;
- conteúdo tecnológico e inovador dos produtos, processos ou serviços a serem ofertados;
- potencial de impacto no desenvolvimento socioeconômico regional;
- processo de produção não poluente;
- em consonância com as ações inclusivas do IF Baiano.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 69 O processo de admissão aos programas de pré-incubação e incubação se dará segundo os critérios estabelecidos em edital específico, seguido de apresentação à banca avaliadora e consequente publicação do resultado pela (Nome da Incubadora)(sede) e pelos Núcleos Incubadores (*campi*).

Parágrafo único. Aprovadas as propostas pela banca, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 70 Poderão se inscrever empreendedores e redes de economia solidária como comunidade externa do arranjo produtivo local, servidores, alunos e egressos dos cursos oferecidos pelos *campi.*

Art. 71 O prazo de permanência do empreendimento na (Nome da Incubadora) (sede) e nos Núcleos Incubadores (*campi*) obedecerá ao disposto em cada Programa de incubação ou pré-incubação.

Art. 72 Ocorrerá o desligamento da empresa **pré-incubada e incubada** quando:

I. vencer o prazo estabelecido no contrato/ termo de compromisso de utilização do sistema;

II. houver desvio dos objetivos;

III. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da (Nome da Incubadora) (sede) ou dos Núcleos incubadores (*campi*) do IF Baiano;

IV. apresentar riscos à idoneidade da (Nome da Incubadora)(sede) ou dos Núcleos incubadores (*campi*) do IF Baiano;

V. houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato/ Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado;

VI. implicar o uso indevido de bens e serviços dos *campi*/IF Baiano;

VII. por iniciativa da empresa pré-incubada ou incubada;

VIII. por decisão da (Nome da Incubadora)(sede) ou dos Núcleos incubadores (*campi*) ou do IF Baiano.

§1º Os casos não previstos neste artigo serão analisados e resolvidos pelo Conselho Gestor.

§2º Ocorrendo o desligamento, a empresa pré-incubada entregará ao Núcleo Incubador as instalações e equipamentos, cujo uso a ela foi permitido, nas mesmas condições cedidas.

CAPÍTULO XIV

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 73 Os *campi* da (Nome da incubadora) (sede) e dos Núcleos Incubadores fornecerão à empresa pré-incubada ou incubada infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica da proposta aprovada, prevista no Contrato/ Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Incubação.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de uso de espaço adicional e/ou específico, haverá um Termo Aditivo ao Contrato/ Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Incubação, que deverá ser avaliado e aprovado pelo Núcleo Incubador acompanhado dos setores envolvidos no *campus* de origem.

Art. 74 A (Nome da incubadora) (sede) e os Núcleos Incubadores (*campi*) não responderão em nenhuma hipótese às obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas e incubadas com relação a fornecedores, terceiros ou empregados, sendo essas de responsabilidade exclusiva da empresa.

Art. 75 Os empreendedores e demais participantes que não pertençam ao quadro de servidores dos *campi* do IF Baiano e que tenham ou não vínculo com as empresas pré-incubadas ou incubadas não terão direito a nenhum vínculo empregatício com os *campi*/IF Baiano.

§1º Nos contratos de utilização do sistema compartilhado de incubação será incluída cláusula que torna obrigatório à empresa que possua empregados apresentar bimestralmente ao Núcleo Incubador (*campi*) prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará rescisão do contrato/ termo de compromisso de utilização do sistema compartilhado de incubação.

Art. 76 A (Nome da incubadora) (sede) e os Núcleos Incubadores (*campi*) não responderão por nenhum ônus de responsabilidade da empresa pré-incubada e incubada referentes aos prejuízos que venham a ser causados em decorrência de descumprimento ao Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Incubação.

Art. 77 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no Contrato/ Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito do Núcleo Incubador (*campi*) que poderão exigir da empresa pré-incubada ou incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso a ela foi permitido.

Art. 78 Será solicitado da empresa pré-incubada ou incubada, sempre que necessário para garantir a segurança das instalações, executar reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada com recursos próprios.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo poderá implicar o cancelamento do contrato.

Art. 79 Será de responsabilidade das empresas pré-incubadas e incubadas a autorização para a entrada de pessoas nos *campi* e uso das instalações do Núcleo Incubador (*campi*), de acordo com o Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou Incubação e os regulamentos dos *campi*.

Art. 80 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa pré-incubada ou incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em relação a procedimentos de higiene, segurança e preservação do meio ambiente em conformidade com as normas dos *campi* do IF Baiano.

Art. 81 Os empreendimentos pré-incubados e incubados poderão pagar à (Nome da incubadora) (sede) e aos Núcleos Incubadores (*campi*) pelo uso das instalações e serviços, mediante a apresentação das faturas acompanhadas de demonstrativos referentes aos custos dos seguintes itens:

I. uso das instalações, apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada;

II. uso de equipamentos apurados com base no custo/hora fixado pelo *campus* de origem em decorrência do seu uso efetivo pela empresa incubada.

§1º O valor por metro quadrado bem como os critérios de reajuste constarão no Contrato/ termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§2º Mediante negociação prévia do Comitê Gestor, o uso do equipamento ou instalação poderá ser colocado à disposição do empreendimento incubado, por meio de empréstimo em comodato, com o compromisso de concessão de estágio remunerado ou obrigatório a alunos dos *campi*/IF Baiano.

§3º É possível a isenção da cobrança de taxa para empreendimentos mais embrionários e da rede de economia solidária, desde que a unidade Sede ou Núcleo Incubador se responsabilize por despesas e custos envolvidos.

Art. 82 As formas e as condições de pagamentos a serem efetuados à (Nome da incubadora) (sede) e aos Núcleos Incubadores (*campi*) pelos empreendimentos incubados serão definidas no Contrato/Termo de Compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO XV

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 83 A circulação de pessoas na (nome da incubadora) (sede) e nos Núcleos Incubadores (*campi*) dependerá de prévio credenciamento e se restringirá às partes que a eles forem designadas, com o intuito de preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas áreas de incubação.

Art. 84 As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando o grau de envolvimento de equipes do *campus*/IF Baiano no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos ou processos, utilizados pela empresa pré-incubada ou incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas definidas no Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016 e na Política de Inovação do IF Baiano, observando as alterações quando houver.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 A sede da incubadora será definida em reunião do CONSUP, após a aprovação desse Regulamento.

Art. 86 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, homologados pelo Diretor-Geral do *campus* do respectivo Núcleo Incubador ou Sede para posterior aprovação no CONSUP.

Art. 87 Em caso de extinção do Núcleo Incubador (*campi*), o patrimônio adquirido continuará incorporado ao *campus* de origem.

Art. 88 Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos no primeiro dia útil do mês subsequente ao sétimo dia contado a partir de sua publicação.

Salvador, xx de novembro de 2020.

ANEXO I

I. Para os efeitos do Regimento Interno da Incubadora, considera-se as definições dos termos abaixo, conforme os dispositivos legais:

- incubadora de empreendimentos: entidade que se destina a apoiar empreendimentos, propiciando ambiente e condições adequadas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) para seu funcionamento, consolidação e crescimento;
- economia criativa: é o modelo de negócio ou gestão que originam produtos desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de empreendimento.
- Economia solidária: conjunto de atividades econômicas que compreendem a produção, distribuição, consumo, poupança e crédito organizadas sob a forma de autogestão, que são implementadas por cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comercio justo e consumo solidário.
- empreendimento de Economia Solidária(EES): é constituído por grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária.
- empresa incubada: empresa que necessita de todas as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, incluindo espaço físico, suporte técnico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por docentes e servidores técnico-administrativos do IF Baiano, sob a proteção do Contrato/Termo de Compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- empresa pré-incubada: empreendimento que ainda não detenha condições suficientes para o início imediato de suas atividades, tais como: plano de negócios, tecnologia, protótipos, processos definidos ou recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou

desenvolvimento, sob a proteção do Contrato/Termo de compromisso de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

- empresa graduada: empreendimento que participa do Programa de Incubação e cumpre todos os objetivos e metas estabelecidas, estando pronta para deixar as instalações da Incubadora, ou seja, que demonstram habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, sendo capazes de enfrentar o mercado competitivo;
- empresa associada: Empresa que concluiu o processo de incubação com êxito em uma incubadora de empreendimentos e mantém vínculo formal de interação com a incubadora após o período de incubação;
- empresa *startup*: empresas /companhias que se encontra no início das suas atividades e que busca explorar atividades inovadoras no mercado. Geralmente são empresas jovens e buscam inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.
- empresa s*pin-off*: Nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia
- Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados à Incubadora do IF Baiano, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;

ANEXO II

I. Para os efeitos do Regimento Interno da Incubadora, considera-se o Quadro de Competências Dos Órgãos que formam a Incubadora de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária do IF Baiano, além das informadas no texto do regulamento.

ITEM	COMPETÊNCIAS	CONSELHO GESTOR DA INCUBADORA	COMITÊ GESTOR DA INCUBADORA
01	Diretrizes Gerais	Definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da Incubadora do IF Baiano, estabelecendo normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades de incubação.	• Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano. • Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora sede e de seus núcleos de empreendimentos. • Divulgar as resoluções, políticas, normas, regras e procedimentos emanados do Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano.
02	Estratégias de Desenvolvimento	Estabelecer estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do IF Baiano	• Propor e gerir estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do IF Baiano.
03	Programa de Incubação em Rede	Aprovar atividades e projetos relacionados aos programas institucionais da Incubadora, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores.	• Elaborar e gerir atividades e projetos relacionados aos programas da Incubadora de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos. • Propor alterações e ajustes nas atividades e projetos relacionados aos Programas da Incubadora.
04	Editais para Seleção de Empreendimentos		• Realizar as atividades relativas a divulgação e apoio aos Processos de Seleção de Empreendimentos dos Núcleos e Sede.
05	Relatório Anual de Atividades	Aprovar e apresentar o relatório anual das ações desenvolvidas na Incubadora do IF Baiano ao Reitor.	• Elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas nos programas institucionais em rede de incubação de empreendimentos do IF Baiano ao Conselho Gestor da Incubadora.
06	Fiscalização e acompanhamento dos núcleos incubadores e sede	Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores.	• Monitorar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores de Empreendimentos. • Informar ao Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano eventuais irregularidades identificadas nos Núcleos Incubadores.
07	Avaliação de	Avaliar o desempenho da Incubadora	• Definir e, caso necessário, reavaliar, um

	Desempenho	do IF Baiano, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos incubados, conforme o sistema de indicadores definido.	sistema de indicadores de desempenho para a Incubadora do IF Baiano, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos Incubados. • Acompanhar o desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados. • Propor ações de melhoria de desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados.
08	Planejamento Estratégico da Incubadora	Analisar o planejamento estratégico anual da Incubadora do IF Baiano.	• Elaborar o Planejamento Estratégico da Incubadora do IF Baiano da rede e apresentar ao Conselho Gestor.
09	Contratação de Terceiros para Assessoria Técnica		• Solicitar a Diretoria do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses da Incubadora do IF Baiano, seus Núcleos Incubadores, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados. • Solicitar a Diretoria do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços ou produtos relacionados a atividades que contemplem os programas institucionais em rede.
10	Captação de Recursos		• Manter relacionamento junto aos entes públicos e privados, para a obtenção de recursos de fomento e investimento para a Incubadora do IF Baiano. Apoiar e revisar os Projetos de Captação dos Núcleos Incubadores/sede.
11	Política de Inovação	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IF Baiano e o Regimento Interno da Incubadora.	• Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IF Baiano, as decisões do Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano e o Regimento Interno da Incubadora do IF Baiano.
12	Gerenciamento das Instalações e		• Realizar a gestão imediata da conservação, manutenção e utilização das instalações,

	Serviços		infraestrutura física e serviços oferecidos pela Incubadora do IF Baiano em sua sede. • Selecionar os servidores e/ou colaboradores que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora do IF Baiano mediante aprovação do Conselho Gestor da Incubadora. • Coordenar as ações de suporte aos Núcleos Incubadores, orientando com vista a assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Incubadora do IF Baiano e respectivo Planejamento Estratégico. • Submeter à apreciação do Conselho Gestor da Incubadora as necessidades e reivindicações dos Comitês Gestores dos Núcleos Incubadores e dos responsáveis pelos empreendimentos incubados. • Manter o Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano atualizado sobre as operações e atividades realizadas pelos Núcleos Incubadores/sede e respectivos empreendimentos incubados. • Prestar ao Conselho Gestor da Incubadora e aos respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhes forem solicitados. • Repassar ao Conselho Gestor da Incubadora do IF Baiano as questões relativas a situações omissas nesta Resolução e que dependam de deliberação do referido Conselho
12	Deliberação sobre os casos omissos deste Regimento Interno da Incubadora do IF Baiano	Deliberar sobre os casos omissos deste regimento interno da Incubadora do IF Baiano.	• Analisar e sugerir providências ao Conselho Gestor da Incubadora sobre os casos omissos no Regimento Interno da Incubadora e nos Regimentos Internos dos Núcleos Incubadores.